Regramento para realização das votações eletrônicas

1. As votações eletrônicas terão caráter deliberativo, exceto quando versarem sobre paralisação, greves e outras mobilizações ou matérias que, conforme previsto no Estatuto, sejam de competência exclusiva de outras instâncias ou órgão do sistema diretivo da entidade, hipóteses em que, ainda assim, as votações poderão ser realizadas com caráter consultivo;

2. As votações eletrônicas poderão ser convocadas por quaisquer dos órgãos do sistema diretivo ou instância deliberativa do sindicato, garantindo-se a um quinto dos sindicalizados o direito de promovê-las, e serão aprovadas pela maioria simples dos seus participantes, ressalvados os casos em que seja previsto quórum superior pelo Estatuto da entidade;

3. As votações eletrônicas terão ampla divulgação nos meios de comunicação da entidade e ficarão abertas para votação dos sindicalizados(as) por, no mínimo, 10 (dez) dias;

4. As votações eletrônicas não poderão tratar de temas já deliberados em outras instâncias deliberativas da categoria, exceto quando convocadas pela mesma instância que, anteriormente, decidiu sobre a matéria ou instância superior;

5. As assembleias plebiscitárias, previstas nos arts. 58 e 82 do Estatuto, poderão ser realizadas mediante votação eletrônica;

6. As votações eletrônicas deverão ser abertas (com identificação de todos os votantes) e os votos devem ser registrados e divulgados no momento da votação;

7. Deve ser garantido o espaço para defesa de forma igual para as diferentes posições existentes sobre o tema em discussão na votação eletrônica;

8. É direito de qualquer sindicalizado(a) solicitar auditoria do sistema e da votação a qualquer tempo.